



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Monte Azul - Minas Gerais

- LEI Nº 014/82 -

"Autoriza descaracterização de imóvel urbano que menciona e contém outros dispositivos".

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à descaracterização e incorporação ao Patrimônio da Municipalidade do imóvel urbano abaixo descrito e caracterizado:

ÁREA:- 16:00 metros de frente; 19:00 metros de fundos; 16:50 ' metros de comprimento.

LIMITES:- pela frente, com a rua Izídio José de Oliveira; aos fundos, com propriedade de Altino Soares de Oliveira; pelo lado esquerdo, com terreno de Pedro Marciliano Santos e pelo lado direito com a rua 13 de Maio.

Art. 2º:- Fica igualmente autorizado o Prefeito Municipal a doar à Igreja Assembléia de Deus, o imóvel acima mencionado.

Art. 3º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 21 de ' Junho de 1.982.

Almelício Francisco Santana

Prefeito Municipal

Melchizedeque Mendes Barbosa

Secretário